

PORTARIA Nº 02/2024 - PROADM JARAGUÁ DO SUL

O PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de mitigar os efeitos de vagas ociosas e da evasão escolar na instituição, bem como facilitar o acesso à graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida a campanha **semestre facilitado**, referente à bolsa de estudos de **60% (sessenta por cento) aplicada a primeira parcela de ingresso e 50% (cinquenta por cento) aos meses de maio, junho, julho e agosto, referentes ao primeiro semestre de ingresso**. A partir de **setembro**, entra em vigor a bolsa de estudos conforme forma de ingresso, exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) no período 2024.1.2 que se matricularem entre 29 de março a 20 de maio de 2024.

§ 1º A bolsa de estudos que se refere esta Portaria terá validade exclusivamente para o período letivo 2024.1.2.

§ 2º Para efetivação da matrícula no período letivo 2024.1.2 o estudante ingressante (calouro) deverá pagar uma taxa (%) percentual referente ao curso escolhido, sendo:

- 60% (sessenta por cento) de bolsa de estudos na 1ª (primeira) parcela.

Art. 2º A bolsa de estudos não será acumulativa com outras modalidades de bolsas de estudos ou benefícios oferecidos pela Católica de Santa Catarina.

Art. 3º Não se incluem na bolsa de estudos concedida o valor de mensalidades relativas às disciplinas não constantes na matriz curricular do curso, nem de qualquer outro curso, bem como demais serviços oferecidos pela instituição. Exceção se aplica às disciplinas equivalentes.

Art. 4º No caso do bolsista ser contemplado com o **subsídio do Programa Universidade Gratuita, a bolsa concedida pela Católica de Santa Catarina é automaticamente cancelada**, tendo em vista a garantia de acesso e permanência ofertada pelo programa governamental.

Art. 5º Perderá o direito o beneficiário que:

- I. Desobedecer ao disposto no Estatuto, Contrato de Prestação de Serviço Educacional ou Regimento Geral;
- II. Abandonar, trancar ou cancelar em definitivo o curso após a data limite estabelecida;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV. Pagar mensalidade em atraso.

Art. 6º A campanha **semestre facilitado** a que se refere esta Portaria é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os benefícios de ela disporem sob qualquer forma ou qualquer título que seja diverso do previsto neste documento.

Art. 7º A presente campanha está sujeita a cancelamento ou alteração a qualquer momento mediante deliberação da Reitoria. A Reitoria reserva-se o direito de tomar decisões finais sobre a continuidade, modificações ou término desta campanha, conforme julgar necessário para os interesses da Instituição.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa da Católica de Santa Catarina.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor nesta data e não se aplica de forma retroativa.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 03 de abril de 2024.



Bruno Dala Soares
Pró-Reitor Administrativo